



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 02.017.041/0001-16, com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562, Jardim Progresso, no Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, neste ato representado por seu diretor, o Senhor **Marcio Clever Faccin**, residente e domiciliado na Rua Santo Dumont, 99, Jardim progresso, inscrito no CPF sob o nº 897.052.469-04, portador do RG nº 5.458.158-0 / PR, doravante denominado contratante e a Empresa **C. A. NOGUEIRA & CAMARGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.115.404/0001-20, com sede na Avenida Julio Faccin, 291, no Município de Presidente Castelo Branco pr, Estado do Paraná, CEP 87.180-000, neste ato representada pelo Sr. **Celso Antonio Nogueira**, portador do RG nº 3.907.604-7, inscrito no CPF sob o nº 629.433.409-87, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de **pregão, autuada sob o nº 02/2015**, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais utilizados na manutenção e conservação dos sistema de água e esgoto, em quaisquer quantidades, podendo ou não atingir a totalidade licitada ou ainda ultrapassá-la nos casos e limites permitidos em lei, conforme as especificações descritas abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNID.	QUANT.	P. UNIT	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA UNIVERSAL PADRÃO	UN	5	R\$ 11,25	R\$ 56,25
2	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO RM EM PP 20 X 3/4"	UN	5	R\$ 5,04	R\$ 25,20
3	ADAPTADOR MANGUEIRA INTERNO 25 MM	UN	5	R\$ 1,36	R\$ 6,80
4	ADAPTADOR MANGUEIRA INTERNO 32 MM	UN	5	R\$ 1,8400	R\$ 9,20
5	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20	UN	5	R\$ 0,92	R\$ 4,60
6	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25	UN	200	R\$ 1,07	R\$ 214,00
7	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32	UN	15	R\$ 1,60	R\$ 24,00
8	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 40	UN	5	R\$ 2,81	R\$ 14,05
9	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50	UN	5	R\$ 4,07	R\$ 20,35
10	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 60	UN	10	R\$ 9,51	R\$ 95,10
11	ADESIVO COLA P/ CANO PVC 175 GR	UN	50	R\$ 12,13	R\$ 606,50
12	ALICATE UNIVERSAL K8	UN	4	R\$ 16,01	R\$ 64,04
13	ANEL VEDAÇÃO ESGOTO 100	UN	5	R\$ 2,28	R\$ 11,40
14	ANEL VEDAÇÃO ESGOTO 150	UN	5	R\$ 7,37	R\$ 36,85
15	ARAME COZINDO	KG	1	R\$ 9,21	R\$ 9,21
16	ARCO DE SERRA C/ REGULAGEM	UN	1	R\$ 19,31	R\$ 19,31
17	AREIA LAVADA	MT	2	R\$ 75,67	R\$ 151,34

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.**E-Mail - samae-pcb@uol.com.br**

18	BALDE PEDREIRO PVC	UN	2	R\$ 9,51	R\$ 19,02
19	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO	UN	3	R\$ 46,57	R\$ 139,71
20	BOTINA DE SEGURANÇA	UN	6	R\$ 48,41	R\$ 290,46
21	BUCHA PADRÃO 25 MM	UN	5	R\$ 0,73	R\$ 3,65
22	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20 MM	UN	5	R\$ 0,58	R\$ 2,90
23	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM	UN	5	R\$ 1,94	R\$ 9,70
24	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32 MM	UN	5	R\$ 1,84	R\$ 9,20
25	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40 MM	UN	5	R\$ 3,64	R\$ 18,20
26	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50 MM	UN	5	R\$ 6,01	R\$ 30,05
27	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X25 MM	UN	10	R\$ 7,57	R\$ 75,70
28	CAIXA D.ÁGUA FIBRA 500 LITROS	UN	2	R\$ 259,99	R\$ 519,98
29	CAIXA DE FERRAMENTA DE LATA 50X26 CM	UN	2	R\$ 79,55	R\$ 159,10
30	CAP SOLD 20 MM	UN	10	R\$ 1,21	R\$ 12,10
31	CAP SOLD 25 MM	UN	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50
32	CAP SOLD 32 MM	UN	5	R\$ 1,31	R\$ 6,55
33	CAP SOLD 40 MM	UN	5	R\$ 2,81	R\$ 14,05
34	CAP SOLD 50 MM	UN	5	R\$ 5,34	R\$ 26,70
35	CAP SOLD 60 MM	UN	5	R\$ 6,60	R\$ 33,00
36	CARRINHO PEDREIRO	UN	1	R\$ 106,71	R\$ 106,71
37	CAVADEIRA COM CABO	UN	2	R\$ 38,71	R\$ 77,42
38	CHUVEIRO 127V/5400W	UN	1	R\$ 37,74	R\$ 37,74
39	CIMENTO 50 KG	SC	5	R\$ 33,86	R\$ 169,30
40	COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVA EM PVC 32 x 3/4"	UN	5	R\$ 8,34	R\$ 41,70
41	COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVA EM PVC 40 x 3/4"	UN	5	R\$ 8,34	R\$ 41,70
42	COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVA EM PVC 50 x 3/4"	UN	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
43	COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVA EM PVC 60 x 3/4"	UN	150	R\$ 10,19	R\$ 1.528,50
44	CORDA DE NYLON 10MM	MT	5	R\$ 1,55	R\$ 7,75
45	CURVA SOLD 20 MM	UN	5	R\$ 2,57	R\$ 12,85
46	CURVA SOLD 25MM	UN	150	R\$ 2,91	R\$ 436,50
47	CURVA SOLD 32 MM	UN	100	R\$ 6,01	R\$ 601,00
48	CURVA SOLD 40 MM	UN	20	R\$ 9,60	R\$ 192,00
49	CURVA SOLD 50 MM	UN	20	R\$ 12,08	R\$ 241,60
50	CURVA SOLD 60 MM	UN	25	R\$ 25,13	R\$ 628,25
51	ELETROLDO SOLDA 3.25	UN	1	R\$ 24,25	R\$ 24,25
52	ENXADÃO 2,5	UN	2	R\$ 28,04	R\$ 56,08
53	ESCOVA DE ESMERILIO	UN	1	R\$ 46,47	R\$ 46,47
54	FECHADURA PARA PORTA DE AÇO	UN	3	R\$ 63,93	R\$ 191,79
55	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 4/2	UN	5	R\$ 7,57	R\$ 37,85
56	JOELHO ESG 150 MM	UN	10	R\$ 34,44	R\$ 344,40
57	JOELHO ESG.100 MM	UN	10	R\$ 5,43	R\$ 54,30
58	JOELHO ROSCAVEL 90° 20 MM	UN	10	R\$ 2,23	R\$ 22,30
59	JOELHO ROSCAVEL 90° 25 MM	UN	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
60	JOELHO ROSCAVEL 90° 32 MM	UN	5	R\$ 5,43	R\$ 27,15
61	JOELHO ROSCAVEL 90° 40 MM	UN	5	R\$ 9,60	R\$ 48,00
62	JOELHO ROSCAVEL 90° 50 MM	UN	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
63	JOELHO ROSCAVEL 90° 60 MM	UN	5	R\$ 19,89	R\$ 99,45
64	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	UN	4	R\$ 0,78	R\$ 3,12
65	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	UN	400	R\$ 1,07	R\$ 428,00
66	JOELHO SOLDÁVEL 25X20 MM	UN	5	R\$ 2,52	R\$ 12,60
67	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	UN	70	R\$ 2,23	R\$ 156,10
68	JOELHO SOLDÁVEL 32X25MM	UN	50	R\$ 3,78	R\$ 189,00
69	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	UN	20	R\$ 4,07	R\$ 81,40
70	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	UN	25	R\$ 5,04	R\$ 126,00

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.**E-Mail - samae-pcb@uol.com.br**

71	JOELHO SOLDABEL 60 MM	UN	20	R\$ 18,92	R\$ 378,40
72	LAJOTAS BARRO 6 FUIROS	UN	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
73	LAMINA P/ CORTADO DE GRAMA STILL F185	UN	5	R\$ 37,83	R\$ 189,15
74	LIMA KF	UN	2	R\$ 13,48	R\$ 26,96
75	LUVA DE CORRER 100MM DEFOFO PVC	UN	4	R\$ 125,15	R\$ 500,60
76	LUVA DE CORRER 150MM DEFOFO PVC	UN	4	R\$ 155,22	R\$ 620,88
77	LUVA DE PVC PEDREIRO MEDIA	UN	5	R\$ 7,28	R\$ 36,40
78	LUVA DE PVC PEDREIRO PEQUENA	UN	5	R\$ 7,28	R\$ 36,40
79	LUVA DE RASPA DE COURO CANO CURTO	UN	5	R\$ 11,54	R\$ 57,70
80	LUVA SOLDABEL 20 MM	UN	5	R\$ 0,82	R\$ 4,10
81	LUVA SOLDABEL 25 MM	UN	200	R\$ 0,87	R\$ 174,00
82	LUVA SOLDABEL 32 MM	UN	50	R\$ 2,13	R\$ 106,50
83	LUVA SOLDABEL 40 MM	UN	10	R\$ 3,83	R\$ 38,30
84	LUVA SOLDABEL 50 MM	UN	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00
85	LUVA SOLDABEL 60 MM	UN	30	R\$ 11,25	R\$ 337,50
86	LUVA SOLDABEL CORRER 20 MM	UN	3	R\$ 7,66	R\$ 22,98
87	LUVA SOLDABEL CORRER 25 MM	UN	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
88	LUVA SOLDABEL CORRER 32 MM	UN	60	R\$ 15,13	R\$ 907,80
89	LUVA SOLDABEL CORRER 40 MM	UN	15	R\$ 17,95	R\$ 269,25
90	LUVA SOLDABEL CORRER 50 MM	UN	30	R\$ 22,80	R\$ 684,00
91	LUVA SOLDABEL CORRER 60 MM	UN	30	R\$ 32,89	R\$ 986,70
92	LUVA SOLDABEL LISA C/ ROSCA 20 MM	UN	10	R\$ 1,55	R\$ 15,50
93	LUVA SOLDABEL LISA C/ ROSCA 25X20MM	UN	10	R\$ 2,38	R\$ 23,80
94	LUVA SOLDABEL LISA C/ ROSCA 32 MM	UN	25	R\$ 4,32	R\$ 108,00
95	LUVA SOLDABEL LISA C/ ROSCA 50 MM	UN	10	R\$ 12,13	R\$ 121,30
96	MACHADO	UN	1	R\$ 38,71	R\$ 38,71
97	MANGUEIRA 3/4 3MM	METRO	100	R\$ 1,31	R\$ 131,00
98	MANGUEIRA 32 MM	METRO	100	R\$ 1,93	R\$ 193,00
99	MANGUEIRA 60 MM	METRO	50	R\$ 7,13	R\$ 356,50
100	MASCARA PROTAÇÃO INDIVIDUAL	UN	10	R\$ 5,63	R\$ 56,30
101	NIPEL ROSCAVEL 25MM	UN	30	R\$ 1,31	R\$ 39,30
102	PÁ C/ CABO Nº 4	UN	4	R\$ 29,01	R\$ 116,04
103	PEDRA BRITADA	MT	3	R\$ 75,67	R\$ 227,01
104	PICARETA C/ CABO	UN	2	R\$ 40,75	R\$ 81,50
105	PORTA LAMINADA 2,10X0,80X12	UN	3	R\$ 280,37	R\$ 841,11
106	REDUÇÃO ESGOTO 150X100 MM	UN	5	R\$ 23,19	R\$ 115,95
107	REGISTRO ESFERA SOLD 20	UN	1	R\$ 5,43	R\$ 5,43
108	REGISTRO ESFERA SOLD 25	UN	20	R\$ 10,19	R\$ 203,80
109	REGISTRO ESFERA SOLD 32	UN	100	R\$ 17,37	R\$ 1.737,00
110	REGISTRO ESFERA SOLD 40	UN	10	R\$ 19,31	R\$ 193,10
111	REGISTRO ESFERA SOLD 50	UN	10	R\$ 20,37	R\$ 203,70
112	REGISTRO ESFERA SOLD 60	UN	10	R\$ 43,66	R\$ 436,60
113	REGISTRO ESFERA ROSCA 20X20 MM	UN	5	R\$ 11,54	R\$ 57,70
114	REGISTRO ESFERA ROSCA 25 MM	UN	10	R\$ 12,22	R\$ 122,20
115	REGISTRO ESFERA ROSCA 32 MM	UN	10	R\$ 15,13	R\$ 151,30
116	REGISTRO ESFERA ROSCA 40 MM	UN	5	R\$ 20,37	R\$ 101,85
117	REGISTRO ESFERA ROSCA 50 MM	UN	7	R\$ 26,10	R\$ 182,70
118	REGISTRO ESFERA ROSCA 60 MM	UN	7	R\$ 45,50	R\$ 318,50
119	REGISTRO LEKAT ROSCA 20	UN	5	R\$ 14,45	R\$ 72,25
120	REGISTRO LEKAT ROSCA 25	UN	80	R\$ 18,92	R\$ 1.513,60
121	REGISTRO LEKAT SOLDABEL 20	UN	2	R\$ 14,45	R\$ 28,90
122	REGISTRO LEKAT SOLDABEL 25	UN	300	R\$ 19,01	R\$ 5.703,00
123	REGISTRO PRESSAO C/ CANOPLA C23	UN	5	R\$ 37,25	R\$ 186,25

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

124	REPARO VALVULA HIDRA	UN	5	R\$ 38,71	R\$ 193,55
125	SERRA AÇO RAPIDO	UN	35	R\$ 6,60	R\$ 231,00
126	TE ESGOTO 100	UN	5	R\$ 9,31	R\$ 46,55
127	TE ESGOTO 150	UN	5	R\$ 48,02	R\$ 240,10
128	TE ESGOTO 150X100 MM	UN	5	R\$ 43,27	R\$ 216,35
129	TE ROSCAVEL 20	UN	1	R\$ 3,20	R\$ 3,20
130	TE ROSCAVEL 25	UN	25	R\$ 3,59	R\$ 89,75
131	TE ROSCAVEL 32	UN	5	R\$ 6,60	R\$ 33,00
132	TE SOLDÁVEL 20	UN	3	R\$ 0,97	R\$ 2,91
133	TE SOLDÁVEL 25	UN	100	R\$ 1,55	R\$ 155,00
134	TE SOLDÁVEL 32	UN	80	R\$ 3,44	R\$ 275,20
135	TE SOLDÁVEL 40	UN	30	R\$ 7,18	R\$ 215,40
136	TE SOLDÁVEL 50	UN	30	R\$ 9,02	R\$ 270,60
137	TE SOLDÁVEL 60	UN	20	R\$ 25,71	R\$ 514,20
138	TE SOLDÁVEL LR 20	UN	2	R\$ 3,40	R\$ 6,80
139	TE SOLDÁVEL LR 20X1/2 BUCHA DE LATÃO	UN	10	R\$ 8,63	R\$ 86,30
140	TE SOLDÁVEL LR 25	UN	200	R\$ 3,83	R\$ 766,00
141	TE SOLDÁVEL LR 25X20	UN	2	R\$ 3,59	R\$ 7,18
142	TE SOLDÁVEL REDUÇÃO 25X20	UN	2	R\$ 3,01	R\$ 6,02
143	TE SOLDÁVEL REDUÇÃO 32X25	UN	30	R\$ 7,37	R\$ 221,10
144	TE SOLDÁVEL REDUÇÃO 40X25	UN	15	R\$ 7,37	R\$ 110,55
145	TE SOLDÁVEL REDUÇÃO 50X25	UN	50	R\$ 6,98	R\$ 349,00
146	TE SOLDÁVEL REDUÇÃO 50X32	UN	10	R\$ 9,31	R\$ 93,10
147	TE SOLDÁVEL REDUÇÃO 50X40	UN	5	R\$ 10,28	R\$ 51,40
148	TORNEIRA BICA MOVEL CASO	UN	2	R\$ 54,23	R\$ 108,46
149	TUBO DE FoFo PVC 100MM	UN	2	R\$ 383,20	R\$ 766,40
150	TUBO DE FoFo PVC 150MM	UN	2	R\$ 664,53	R\$ 1.329,06
151	TUBO ESGOTO 100 MM 6MT	BR	5	R\$ 51,32	R\$ 256,60
152	TUBO ESGOTO 150 MM 6MT	BR	5	R\$ 126,02	R\$ 630,10
153	TUBO ESGOTO 300 MM 6MT	BR	4	R\$ 397,75	R\$ 1.591,00
154	TUBO SOLDÁVEL 20 MM 6 MT	BR	3	R\$ 12,42	R\$ 37,26
155	TUBO SOLDÁVEL 25 MM 6 MT	BR	250	R\$ 14,45	R\$ 3.612,50
156	TUBO SOLDÁVEL 32 MM 6 MT	BR	50	R\$ 31,04	R\$ 1.552,00
157	TUBO SOLDÁVEL 40 MM 6 MT	BR	15	R\$ 45,60	R\$ 684,00
158	TUBO SOLDÁVEL 50 MM 6 MT	BR	15	R\$ 56,75	R\$ 851,25
159	TUBO SOLDÁVEL 60 MM 6 MT	BR	15	R\$ 87,21	R\$ 1.308,15
160	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	UN	5	R\$ 7,18	R\$ 35,90
161	UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	UN	5	R\$ 11,25	R\$ 56,25
162	UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM	UN	5	R\$ 18,34	R\$ 91,70
163	UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM	UN	5	R\$ 25,13	R\$ 125,65
164	UNIÃO SOLDÁVEL 60 MM	UN	5	R\$ 47,44	R\$ 237,20
165	VANGA	UN	2	R\$ 17,37	R\$ 34,74
166	VASELINA INDUSTRIAL	UN	5	R\$ 16,49	R\$ 82,45
167	VEDA ROSCA 18 MMX50M	UN	100	R\$ 8,63	R\$ 863,00
TOTAL					R\$ 49.000,00



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A entrega do objeto ocorrerá em até 1 (um) dia contados da solicitação, em quaisquer quantidades solicitadas, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ser entregues na sede do SAMAE de PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, correndo à conta da empresa vencedora todos os custos de transporte.

O objeto será considerado recebido provisoriamente com a entrega dos produtos na sede do SAMAE, podendo haver a recusa imediata caso seja constatada deficiência no fornecimento de forma imediata; todavia, mesmo que não seja constatada deficiência imediata, só será considerado recebido o produto após a lavratura do recebimento definitivo.

§1º A contratada será a única responsável pela qualidade do objeto fornecido.

§2º Ocorrendo a entrega deficiente, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis.

§3º O fornecimento deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte forma: **até o 10º (décimo) dia útil após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal acompanhada preferencialmente de boleto bancário, desde que devidamente aceitos e conferidos pelo SAMAE**, sendo que poderá ser expedida a nota fiscal mesmo que o contratante não tenha emitido os termos de recebimento provisórios ou definitivos da entrega.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.

§2º O pagamento onerará o orçamento do SAMAE de PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR na seguinte dotação orçamentária:

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Atividade	Dotação
20.001.17.122.0201.2201	- 3.3.90.30.00.00 - para o exercício de 2015.
20.001.17.512.0202.2202	- 3.3.90.30.00.00 - para o exercício de 2015.
20.001.17.512.0203.2203	- 3.3.90.30.00.00 - para o exercício de 2015.
20.001.17.512.0202.1203	- 4.4.90.51.00.00 - para o exercício de 2015.
20.001.17.512.0203.1204	- 4.4.90.51.00.00 - para o exercício de 2015.

§3º Vigorará, o presente contrato, até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA**DOS REAJUSTES**

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

§2º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

§3º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

§5º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que o SAMAE poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

o contratado;

IV – culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

§6º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso o SAMAE verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações:

1) por parte da contratada:

a) A Contratada será a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos.

Os materiais e equipamentos a serem entregues deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2) por parte do contratante: promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

A fiscalização contratual será exercida pelo contratante por meio do setor de compras, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual:

1) de forma unilateral:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

2) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SAMAE.

§1º Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

1) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato, proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita às penalidades descritas a seguir.

§1º Fica definido que a licitante vencedora deverá entregar qualquer um dos itens licitados em qualquer quantidade após a solicitação feita pelo SAMAE, conforme especificações descritas no Anexo I que é parte integrante do edital, salientando-se que serão solicitados em quaisquer quantidades no decorrer da vigência do contrato.

A falta de entrega dos produtos solicitados, no prazo determinado, acarretará a aplicação das seguintes penalidades e procedimentos:

I - falta de entrega do produto solicitado: aplicação de primeira advertência automática à empresa, a qual será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, sem prejuízo da obrigação de entrega;

II - falta de entrega do produto licitado, após a aplicação da primeira advertência, no prazo máximo de dois dias corridos contados da publicação da primeira advertência: rescisão unilateral do contrato administrativo, aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos produtos constantes na solicitação que não foi atendida e aplicação da declaração de inidoneidade, com o respectivo registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; salienta-se que o não pagamento da multa sujeitará a inscrição em Dívida Ativa e envio para protesto.

§2º Salienta-se que a empresa que tiver sido advertida em qualquer momento da execução contratual ficará submetida à aplicação da rescisão unilateral do contrato caso deixe de entregar os produtos solicitados em qualquer outro momento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, 20 de julho de 2015.

Contratante:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Marcio Clever Faccin – Diretor do Samae – CPF: 897.052.469-04

Contratada:

C. A. Nogueira & Camargo Ltda

Celso Antonio Nogueira — CPF: 629.433.409-87

Testemunhas:

Nome

CI-RG:

CPF:

Nome

CI-RG:

CPF:



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

CONTRATANTE: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Presidente Castelo Branco - Pr - CNPJ - 02.017.041/0001-16

CONTRATADA: C. A NOGUEIRA & CAMARGO LTDA
CNPJ: 00.115.404/0001-20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE.

VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Presidente Castelo Branco - PR, 20 de JULHO de 2015

MARCIO CLEVER FACCIN
DIRETOR DO SAMAE